

Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Ceará – Sindijustica Ceará,

Ref. Publicações veiculadas no site do Sindijustica Ceará (www.sindijusticaceara.org.br).

A **Associação Cearense de Magistrados - ACM**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 070911500001-05, sediada da Av. Santos Dumont, 2626 – Ed. Plaza Tower, Aldeota, salas 1307 a 1377, CEP 601150-61, Fortaleza-CE, vem, por seus advogados subscritos (Doc. 01),

INTERPELAR EXTRAJUDICIALMENTE

o **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Ceará- Sindijustica Ceará**, sediado na Rua Francisco Segundo da Costa, 97, sala 02, Edson Queiroz, CEP 60811-650, Fortaleza- CE, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

01.- Em 24 de novembro de 2014 foi disponibilizado no site do ora Interpelado notícia na qual se divulga uma “tabela” a discriminar o subsídio e os “benefícios” dos magistrados no Ceará, afirmando, absurdamente, que os mesmos totalizariam, aproximadamente, R\$76.008,70 (setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos):

02.- De acordo com o Interpelado, estes seriam os valores percebidos mensalmente pelos magistrados cearenses, *verbis*:

Subsídio Mensal de Juiz	R\$ 22.797,33 a R\$26.589,68.
Auxílio Alimentação	R\$ 847,00/mês
Indenização de Transportes	R\$ 1012 por quilômetro rodado
Diária Estadual (sem pernoite)	R\$ 214,70
Valor Diária viagens ao exterior	U\$300,00 – cerca de R\$ 800,00
Valor Auxílio moradia (a ser pago)	R\$4.377,73 por mês
Auxílio Funeral	R\$ 25.260,20
Auxílio Mudança	R\$ 21.711,74
TOTAL	Aproximadamente R\$ 76.008,70 de salário e benefícios (incluindo o auxílio moradia, auxílio funeral e auxílio mudança)

03.- De simples leitura da tabela acima, percebe-se que os valores indicados pelo Interpelado não condizem com a realidade.

04.- Ora, como incluir na remuneração mensal dos juízes valores como “auxílio funeral” e “auxílio mudança”, que são condicionados à ocorrência de tal ou qual situação, sendo uma destas, inclusive, a morte do magistrado? Ou que todos eles viajem ao exterior, por conta do Poder Judiciário, a cada mês? Nada mais despudoradamente falso!

05.- Tal informação possui, única e exclusivamente, o condão de incitar os servidores, bem como a sociedade, contra os juízes cearenses, mediante declarações descabidas e irresponsáveis, sem nenhuma prova concreta que corrobore tais aleivosias.

06.- A declaração do Interpelante atingiu frontal e pessoalmente, a honra e a imagem dos magistrados do Ceará, filiados desta interpelante, na medida exata em que se afirmou, sem nenhuma prova, que os mesmos estariam a receber um “super-salário” mensal de R\$ 76.008,70 (setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos).

II – DO OBJETO DA INTERPELAÇÃO

07.- À vista do exposto, com a finalidade de prevenir responsabilidades, prover a ressalva e conservação dos direitos da Interpelante, serve a presente para interpelar o Sindijustiza Ceará, para que se manifeste sobre os seguintes pontos:

(i) se reconhece e confirma as afirmações veiculadas no *site* do Sindijustiza Ceará, www.sindijusticaceara.org.br, contra a Interpelante. Em confirmando as afirmações, que tratam dos salários dos magistrados cearenses, atribuindo aos mesmos o ganho mensal de R\$ 76.008,70 (setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos), fica o Sindijustiza Ceará notificado a apresentar as provas correspondentes, sob pena de responsabilidade civil.

(ii) Caso seja de interesse do Interpelado, abre-se, neste momento, a possibilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da presente, de retratar-se formalmente, por meio de resposta escrita e assinada, facultando à Interpelante a veiculação da respectiva retratação no mesmo site onde as acusações foram proferidas, bem como requer a retirada de tal matéria do site do Sindijustiza Ceará; e

(iii) Caso a retratação e resposta não ocorram no prazo assinalado, e/ou em caso de confirmação das afirmações, assim como no caso de não haver resposta à presente, nas formas e condições indicadas, a Interpelante não se

furtará em adotar todas as medidas legais cabíveis, seja de caráter civil e/ou criminal, de forma a apurar a responsabilidade do Interpelado.

08.- Pelo exposto, com a finalidade de prevenir responsabilidades, prover a ressalva e conservação dos direitos do Interpelante, especialmente em relação aos prejuízos decorrentes da conduta do Interpelado, faculta ao mesmo, a possibilidade de manifestação.

Nesses termos,
Espera deferimento.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

**Valmir Pontes Filho
OAB/CE nº 2.310**

**Beatriz de Paiva Pontes
OAB/CE nº 22.846**